

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1214/16

Dispõe sobre: "Declara como de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização urbanística e fundiária, a área que menciona e estabelece os respectivos padrões especiais de urbanização".

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- **Art. 1º.** Fica declarada como Zona de Especial Interesse Social ZEIS, conforme previsto nos princípios fundamentais e objetivos gerais da política urbana do Plano Diretor Municipal, artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 05, de 27 de dezembro de 2006, a área do loteamento denominado Zico Cunha I, núcleo urbano de regularização inscrito no Programa Cidade Legal localizado na Estrada Municipal Jornalista e Escrito Lima Barreto, Bairro Vicente Nunes.
- **Art. 2º.** Os limites da área a que se refere o art. 1º são aqueles contidos no respectivo Projeto Urbanístico de Regularização PROC. Nº 2089/14; e conforme registro das matrículas nº 115.220 e nº 115.221 do Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia.
- **Art. 3º.** No processo de Regularização do loteamento, tranferir-se-ão ao domínio público as áreas do sistema viário e de circulação definidas como de Uso Comum, bem como as áreas destinadas à Área Institucional, Sistema de Lazer e Área Verde.
- **Art. 4º.** Fica estabelecida a característica de Aproveitamento, Dimensionamento e Ocupação dos lotes em ZEIS para novos empreendimentos da seguinte forma:

	то (%)	C.A	Dimensionamento mínimo do lote		Recuos mínimos (m)			Tava da Darmachilidada 9/
			Lote (m²)	Testada (m)	Frente	Lado	Fundo	Taxa de Permeabilidade %
ZEIS	80	3,0	175,00	7,00	4,00	1,50	2,50 ¹	15

⁽¹⁾ Admitida construção de edícula no espaço de recuo, junto às divisas do lote, com um pavimento na divisa de fundos, devendo ser obedecido um recuo mínimo de 2,00 (dois) metros para construção principal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 18 de março de 2016.

Joaquim da Cruz Junior Prefeito

Publicado conforme o disposto no Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal